



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 156 /10 – CCJ**

**Altera o art. 2º e inclui arts. 3º e 4º na Lei Complementar nº 347, de 30 de maio de 1995, que autoriza o Prefeito Municipal a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM –, atualizando a composição do Conselho e ajustando tecnicamente a disposição dos artigos dessa Lei Complementar.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto se insere no rol de projetos que objetivam a organização e sistematização da Legislação Municipal relativa aos Conselhos Municipais. Esse trabalho de organização e sistematização foi realizado pelo Grupo de Trabalho formalmente constituído por servidores do Legislativo e do Executivo, razão pela qual a Proposição é subscrita pelo senhor Prefeito e pelos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre.

No que se refere aos aspectos da legalidade, registramos que o Projeto recebeu manifestação da Procuradoria deste Legislativo, no sentido da inexistência de óbice para a tramitação (fl. 08).

Na CCJ, esta Proposição foi tema, juntamente com outros projetos, da reunião ocorrida no dia 11 de maio do corrente ano, especialmente convocada para a oitiva dos representantes dos Conselhos Municipais cuja legislação está sendo alterada pelos projetos elaborados pelo Grupo de Trabalho. Porém, com a ausência da representação deste Colegiado na reunião da CCJ, encaminhamos o ofício nº 059/10 – CCJ, solicitando a manifestação do COMDIM relativamente a este Projeto. Para essa manifestação, foi dado o prazo de cinco dias. Após o prazo, elaboramos este Parecer.

Portanto, manifestamo-nos, quanto a constitucionalidade, legalidade e organicidade, pela inexistência de óbice jurídico para a tramitação da matéria.

No mérito, considerando:



**PARECER Nº 196 /10 – CCJ**

- 1 – a exposição de motivos da proposição;
- 2 – o relatório final do Grupo de Trabalho que organizou e sistematizou a legislação dos conselhos municipais;
- 3 – as diligências realizadas,


manifestamo-nos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 10 de agosto de 2010.

  
**Vereadora Maria Celeste,  
Relatora.**

**Aprovado pela Comissão em** 10-8-10

  
Vereador Pedro Ruas – Presidente

  
Vereador Luiz Braz

  
Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Waldir Canal